



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 022/2023-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2023.00000132-0, formalizado por meio do Processo SEI n.º 2022.010465, inaugurado a partir do Ofício n.º 7.2022.GTPT 1317/2022.0861682.2022.010465, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais e Coordenador do Grupo de Trabalho (GT-PT n.º 1317/2022/PGJ), por meio do qual informou que o referido Grupo foi constituído para analisar o Requerimento de regulamentação das gratificações por exercício cumulativos de funções da atividade ministerial finalística, administrativa e de acúmulo de acervo, apresentado pela Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP;

CONSIDERANDO que o referido Grupo de Trabalho produziu o Relatório Final n.º 1.2022.GT-PT e seus anexos, (fls. 3-9), em que foi sugerido à Administração a Gratificação por Acúmulo de Acervo Processual - GAP e pelos motivos expostos, sugeriu-se o deferimento total ou parcial do pleito, conforme análise da Administração, principalmente no que tange à forma da compensação a ser paga aos Membros: - Parcela remuneratória, conforme Art. 280, da Lei Complementar n.º 011/1993, na proporção de 1/3 (um terço) do subsídio (*pro rata tempore*), respeitado o teto constitucional; - Folgas compensatórias, a serem regulamentadas internamente por Ato PGJ ou mesmo Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, em similaridade com as folgas concedidas pelo trabalho extraordinário em plantão (Resolução n.º 023/2020-CPJ e Resolução n.º 037/2021-CPJ), com possibilidade de conversão das folgas em pecúnia, à critério da Administração; - Parcela indenizatória, com necessidade de alteração do Art. 279 da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO que os autos foram encaminhados à Assessoria do Centro de Apoio



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Operacional (ACAO/MPAM) – Despacho de fls. 95 e 96, que inicialmente sugeriu urgência na elaboração de um estudo de impacto financeiro e orçamentário para efetivação da remuneração por acúmulo de acervo no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, assim como a apuração dos dados do acervo processual e procedimental dos órgãos ministeriais sujeitos ao critério quantitativo, realizado com auxílio da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC (MP Virtual), do Suporte SAJ (SAJMP), do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica/TJAM e acesso ao sistema PROJUDI/TJAM, fls. 219/224;

CONSIDERANDO o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, fls. 230-254, realizado pela Diretoria de Planejamento (DPLAN), devidamente atualizado, do qual se extrai a informação de que existe condições favoráveis na estrutura orçamentária e financeira deste Ministério Público para absorver o aumento das despesas com pessoal, resultante da criação da Gratificação por Acúmulo de Acervo Processual – GAP;

CONSIDERANDO que diante das informações apuradas e do estudo realizado a respeito da natureza jurídica da vantagem indenizatória, a Assessoria do Centro de Apoio Operacional (ACAO/MPAM), emitiu o Parecer n.º 3.2022.ACAO.0884580.2022.010465, fls. 206/218, concluindo pela necessidade de regulamentação, por Ato PGJ, do direito do recebimento de compensação por assunção de acervo processual e procedimental, se posicionando, ainda, pela natureza indenizatória da vantagem pecuniária, sujeitando-se em todo caso, a disponibilidade financeiro-orçamentária do *Parquet* Amazonense, com as seguintes sugestões ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça: 1) Envio ao egrégio Colégio de Procuradores de Justiça de anteprojeto para alteração da Lei Complementar n.º 011/1993, na forma a seguir discriminada: a) Criar a alínea “j” e reordenar as alíneas do inciso I do art. 279 para fazer constar na alínea “i” a vantagem pecuniária da “compensação por assunção de acervo processual e procedimental”, concretizando sua natureza indenizatória; b) Criar o inciso VIII no art. 281 com a seguinte redação: “a compensação por assunção de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

acervo processual e procedimental, que corresponderá ao valor de até um terço (1/3) do subsídio dos membros, na forma definida por Ato do Procurador-Geral de Justiça”; 2) Regulamentar por Ato do Exmo. Procurador-Geral de Justiça o direito ao recebimento da vantagem pecuniária, observando, entre outros pontos, o órgão responsável pela deflagração do processo interno para apuração de critério e compilação do acervo, fixação de critérios e requisitos da compensação por assunção de acervo processual e procedimental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do e. Colégio de Procuradores de Justiça, o Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2023.00000132-0 foi distribuído à relatoria da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Karla Fregapani Leite, que apresentou o seu voto e, em sessão, alterou a redação do inciso VIII do art. 281, da Lei Complementar 011/1993, aprovado com a seguinte redação: “a compensação por assunção de acervo processual e procedimental, que corresponderá ao valor de até um terço (1/3) do subsídio dos membros, na forma definida por resolução do Colégio de Procuradores de Justiça”;

CONSIDERANDO o impedimento do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça;

RESOLVE:

OPINAR FAVORAVELMENTE, em consonância com o voto da ilustre relatora, pelo encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas do Anteprojeto de Lei que acresce à Lei Complementar à Lei Complementar 011/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, o inciso I do art. 279 a alínea "j" e reordenando as alíneas do inciso I para fazer constar na alínea "i" a vantagem pecuniária da Compensação por Assunção de Acervo Processual e Procedimental, bem como criar o inciso VIII



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ao art. 281, para estabelecer que a compensação por assunção de acervo processual e procedimental corresponderá ao valor de até um terço (1/3) do subsídio dos membros, na forma definida por resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme anexo desta Resolução.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2023.

SANDRA CAL OLIVEIRA
Presidente, em substituição

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Memro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro e Relatora

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SARAH PIRANGY DE SOUZA
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro